



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO 05/9013

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, sita à Rua Hamilton Moratti, N.º 10, Vila Santa Luzia, Alumínio-SP, CNPJ/MF. N.º58.987.652/0001-41, neste ato representada pelo Presidente, FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 34.749.822-X, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 279.009.688-06, residente e domiciliado na cidade de Alumínio à Rua Porto Seguro, 665, Vila Paraíso, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa CECAM -CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTABIL E **ADMINISTRATIVA** MUNICIPAL LTDA, sita à Alameda Araguaia nº 1293, 5º andar, Ed. Eagle Point, Alphaville, Barueri-SP CNPJ/MF Nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada pela Sócia Diretora, VANESSA SCANDIUZZI, RG. N.º 18.980.296-0, inscrita no CPF sob o N.º 191.831.328-80, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, feito com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade na área de Licenciamento de uso de sistema de Folha de Pagamento (Administração de Pessoal), com apoio de sistema informatizado para microcomputador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de Folha de Pagamento (Administração de Pessoal) é de propriedade da contratada, que confere à contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLAUSULA 2 - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, a importância de R\$ 3.100,00 (Três mil e Cem Reais) a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido.

The state of the s

and the second s





PARÁGRAFO I - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, á razão de 2% (dois por cento ) e 1% ( um por cento), respectivamente ao mês.

CLAUSULA 3 - Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups " diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto á sede da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLAUSULA 7 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA 8 - O descumprimento de qualquer das clausulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por oficio o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLAUSULA 9 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0310101.2003 - 3.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, se o caso.

CLAUSULA 10 - Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

i . . . i

÷





Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 2 (duas) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Alumínio, 25 de maio de 2023.

Presidente da Câmara Municipal - Contratante FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR

Sócia Diretora da CECAM - Contratada VANESSA SCANDIUZZI

2.

TESTEMUNHAS:

1.

RG: 27 514 299-1

FABIO AUGUSTO DE CASTRO MORACS

RG: 25.596.117.0

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Fone: (11) 4715-4700 CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br

3 1 3